



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Gilson Cerqueira Almeida

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DECRETO Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre os feriados municipais e os pontos facultativos para o ano de 2023 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Ficam divulgados os feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2023, nos termos da Lei nº 9.093/95 e da Legislação Municipal:

JANEIRO			
01	Domingo	Confraternização Universal	Feriado Nacional
13	Sexta-feira	Lavagem do Bonfim	Ponto Facultativo
FEVEREIRO			
20	Segunda-feira		Ponto Facultativo
21	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
22	Quarta-feira	Cinzas	Ponto Facultativo até às 14 horas
ABRIL			
06	Quinta-feira	Quinta-feira Santa	Feriado Municipal
07	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21	Sexta-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
MAIO			
01	Segunda-feira	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
JUNHO			
08	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Nacional
09	Sexta-feira		Ponto Facultativo
24	Sábado	São João	Feriado Municipal
29	Quinta-feira	São Pedro	Feriado Municipal
30	Sexta-feira		Ponto Facultativo
JULHO			
02	Domingo	Independência da Bahia	Feriado Estadual
13	Quinta-feira	Emancipação Política	Feriado Municipal
SETEMBRO			
07	Quinta-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
08	Sexta-feira		Ponto Facultativo
OUTUBRO			
12	Quinta-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
13	Sexta-feira		Ponto Facultativo

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





28	Sábado	Dia do Servidor Público	Feriado Nacional
NOVEMBRO			
02	Quinta-feira	Finados	Feriado Nacional
03	Sexta-feira		Ponto Facultativo
15	Quarta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
DEZEMBRO			
25	Segunda-feira	Natal	Feriado Nacional

Art. 2º - O Calendário a que se refere o artigo 1º deste Decreto poderá sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de dias, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Art. 3º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais ao Município, cujas atividades não admitem interrupção, principalmente saúde, atendimento de urgência e emergência, bem como limpeza pública.

Art. 4º - O ponto facultativo será cumprido por compensação, conforme necessidade e determinação do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2023.

GILSON CERQUEIRA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

